

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o a homologação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após a publicação da presente Medida Provisória.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CEAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Fica permitido o pagamento de diárias e passagens exclusivamente para os conselheiros discriminados nos incisos III e IV do art. 3º desta Medida Provisória, quando não residentes na capital do Estado.

Art. 6º O CEAE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação formal efetuada por no mínimo dois membros efetivos.

Art. 7º O Conselho funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, ficando a mesma responsável pelo fornecimento da infra-estrutura necessária e pela designação de um funcionário da Gerência da Merenda Escolar - GEREM - para assessorar e executar os trabalhos desenvolvidos pelo CEAE.

Parágrafo único. A execução das políticas definidas pelo CEAE ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 8º O Programa de Alimentação escolar será executado com:

- I - recursos transferidos da União através do FNDE;
 - II - recursos próprios do estado consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
 - III - recursos oriundos de doações feitas por entidades particulares e outras instituições nacionais ou estrangeiras.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória.
- Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 10.498, de 27 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de setembro de 2000

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

Republicada por incorreção em numeração de lei citada.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.604, de 1º de setembro de 2000.

Altera o art. 2º do Decreto nº 692, de 16 de novembro de 1999, que institui o Programa Troca x Troca do Banco da Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 692, de 16 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, está autorizado a contratar até 3.000 (três mil) financiamentos através do Programa Troca x Troca do Banco da Terra."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de setembro de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Odacir Zonta
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.606, de 5 de setembro de 2000.

Autoriza o funcionamento de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Superior, nos estabelecimentos abaixo relacionados:

- a) Centro de Educação Superior de Brusque - CESBE, município de Nova Trento, Curso de Pedagogia - Habilitação em Pré-Escolar à 4ª Série do Ensino Fundamental - Parecer nº 207/CEE de 15 de agosto de 2000.
- b) Centro de Educação Superior de Brusque - CESBE, município de Brusque, Curso de Complementação de Estudos em História, em Nível de Licenciatura - Parecer nº 211/CEE de 15 de agosto de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5, de setembro de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Miriam Schlickmann

XXXX

DECRETO Nº 1.607, de 5 de setembro de 2000.

Reconhece Curso de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e de acordo com o

Parecer nº 214/2000 do Conselho Estadual de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Ciência da Religião - Habilitação Licenciatura Plena em Ensino Religioso - Programa Magister - na Universidade Regional de Blumenau - FURB, município de Blumenau - Resolução nº 44/CEE; na Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, município de Joinville - Resolução nº 45/CEE; e na Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, nos municípios de Tubarão, Palhoça, Curitiba e Xaxeré - Resolução nº 46/CEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Miriam Schlickmann
XXXX

DECRETO Nº 1.608, de 5 de setembro de 2000.


Reconhece Curso de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Ensino Superior, dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

- a) Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, município de Tubarão, Curso de Farmácia - Habilitação em Análises Clínicas/Bioquímica - Parecer nº 208/CEE e Resolução nº 41/CEE de 15 de agosto de 2000.
- b) Universidade do Oeste de Santa Catarina-UNOESC, município de Arroio Trinta, Curso de Letras - Habilitação Português/Italiano e respectivas literaturas, do Programa Magister - Parecer nº 212/CEE e Resolução nº 42/CEE de 15 de agosto de 2000.

DIÁRIO OFICIAL			
 <p>IOESC</p> <p>Diretor-Geral EDUARDO DE SOUZA HEINIG Diretor Administrativo e Financeiro NELSON SANDER Diretor de Planejamento e Coordenação NELSON ANTONIO BAGATTOLI</p> <p>SEDE: Rua Duque de Caxias, 281 - Saco dos Limões Cx. P. 138 - Tel. (0-XX-48) 239-6000 88045-250 - Florianópolis - SC</p> <p>AGÊNCIA: Rua Terence Silveira, 51 - Salas 4 e 5 Edifício Mercúrio - Centro - Tel. (0-XX-48) 222-9470 88010-300 - Florianópolis - SC COC 83 931 659-0001-89</p>	<p>PREÇO DE PUBLICAÇÕES (cm/coluna)</p> <p>A PARTIR DE 10x1000</p> <p>- Matérias (balanços, relatórios, demonstrativos, pareceres, atas, avisos, editoriais) R\$ 21,00</p>	<p>PREÇO DE ASSINATURAS (Semestral)</p> <p>- Sem remessa postal R\$ 58,00 - Com remessa postal(*) R\$ 118,00</p> <p>A subscrição de assinaturas deste jornal pode ser feita diretamente na IOESC (sede ou agência) ou através de expediente encaminhando em anexo cheque nominal no valor correspondente ao número de assinaturas desejadas. A subscrição poderá ser feita também nos escritórios regionais da Junta Comercial - JUCESC. A IOESC não possui outros representantes comerciais para este fim.</p> <p>(*) Valores alterados a partir de 05/01/96, em função de mudança de tarifa postal - EBCX.</p>	<p>PREÇO DE VENDAS AVULSAS</p> <p>- Exemplar R\$ 0,55 - Após 30 dias R\$ 0,85</p> <p>REMESSA DE MATÉRIAS</p> <p>As matérias apresentadas em folhetos serão aceitas desde que correspondam ao formato da página interna (255 x 315mm) e apresentem uma composição com tamanho mínimo corpo 7.</p> <p>A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.</p>

ESTADO DE SANTA CATARINA



DECRETO NR. 1.607, de 05 de setembro de 2000
Reconhece Curso de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o parecer nº 214/2000 do Conselho Estadual de Educação.

DECRETA:

Art. 1 - Fica reconhecido o Curso de Ciências da Religião - Habilitação Licenciatura Plena em Ensino Religioso - Programa Magister - na Universidade Regional de Blumenau - FURB, município de Blumenau - Resolução Nº 44/CEE; na Universidade da Região de Joinville - município de Joinville, Resolução nº 45/CEE; e na Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, nos municípios de Tubarão, Palhoça, Curitibanos e Xanxerê - Resolução nº 46/CEE.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2000.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Celestino Roque Secco
Miriam Schlickmann

D.O.E/SC 16.484 - p.3 - 24/08/2000